

Lei nº 1.205, de 22 de Fevereiro de 1978

"Dispõe sobre alienação de uma Pa' Canegadina com pneus e contém outras providências".

O Povo do Município de Paulmuau, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Secretari, e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de Canconência Pública, uma Pa' Canegadina com Pneus, Motor Mercedes Bens, marca "Michigan", Modelo 352-14, série nº 525693;

Artº 2º - Para alienação de que trata o artº 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias, em obediência ao que lhe determina o artº 103, parágrafo 1º combinado com o artº 104 todos da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972 e demais dispositivos legais atinentes à matéria;

Artº 3º - O Preço mínimo, que servirá de base para a alienação é de CR\$. 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo Único - O produto desta alienação deverá ser aplicado na aquisição de veículos para o serviço de limpeza e transporte do Matadouro Municipal;

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paulmuau, 22 de fevereiro de 1978

Canullo - Vacif - Prefeito Municipal
Salvio - Adv. Benatti - Ass. de Gabinete